

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2019

Concede ajuda financeira no exercício de 2019 e dá outras providências.

04/03/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2019, ao **Sanatório Espírita José Dias Machado**, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

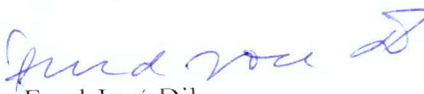
**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, sendo autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de janeiro de 2019.

  
Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

18 / 02 / 2019

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis 0 contrários.

18 / 02 / 2019

Presidente

1ª VOTAÇÃO

Favoráveis:	16
Contrários:	0
Abstenções:	0

19 / 02 / 2019

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 04 / 02 / 2019

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 04 / 02 / 2019

PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/008

Ituiutaba, 18 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Av. 23, 1275  
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 02

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 02/2019, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *concede ajuda financeira no exercício de 2019 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 02/2019

Ituiutaba, 18 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa casa de leis, por meio desta mensagem, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2019, ao Sanatório Espírita José Dias Machado no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Processo Administrativo nº 903, de 17 de janeiro de 2019.

O Sanatório Espírita José Dias Machado, instituição hospitalar modelo em nível nacional, atende, acolhe e assiste, caritativamente, pessoas acometidas de enfermidade da emoção, noutro tempo chamados de doentes mentais. Compreende obrigação que, em essência, é do poder público.

Trata-se de atividade benemerente desenvolvida há anos em Ituiutaba, e que estende benefício a toda a região, acolhendo pacientes de outras localidades, fazendo-o direcionado especificamente para a população desta cidade onde se acha instalada.

Justifica-se amplamente a destinação de recursos à conta do orçamento público, como faz o projeto que é submetido a essa edilidade.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

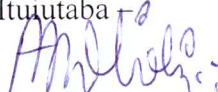
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira  
- Procurador Geral do Município -



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/03/2019, que concede ajuda financeiro no exercício financeiro de 2019, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2019.*



---

*Presidente: Gilson Humberto Borges*

---

*Relator: Wellington Arantes Muniz Carvalho*



---

*Membro: José Barreto Miranda*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E  
FISCALIZAÇÃO**

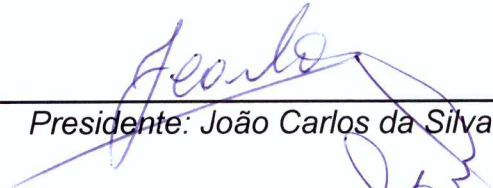
*Relator: Ver. Joseph Tannous*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/03/2019, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2019, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2019.*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: João Carlos da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Joseph Tannous

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Gabriela Ceschim Pratti



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 009/2019

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/03/2019**, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2019, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro<sup>1</sup> (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

*“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”*

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto<sup>2</sup>, que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

***“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”***

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

<sup>2</sup> MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

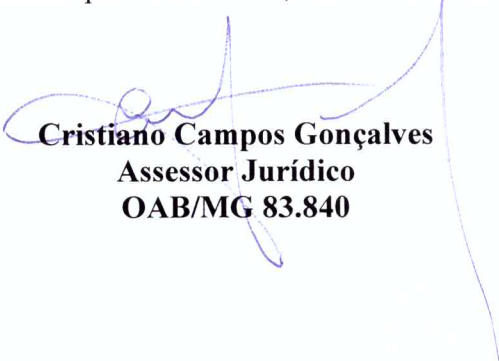
***“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:***

***II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”***

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 13 de fevereiro de 2019.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**